# Decreto n° 3.732, de 26 de fevereiro de 2019.

**Disciplina o comércio ambulante no Carnaval 2019.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

# DECRETA:

**Art.1º** O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante durante as festividades do Carnaval 2019, deverá providenciar sua licença junto a Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 28 de fevereiro de 2019, até as 11h.

**Parágrafo único.** Cada vendedor deverá cumprir com as exigências fiscais e sanitárias previamente definidas.

**Art. 2º** Deverá ser paga a taxa no valor de R$ 151,05 (cento e cinquenta e um reais e cinco centavos), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo, e R$ 302,01 (trezentos e dois reais e um centavo), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

**Parágrafo único**. Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida, deverá também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R$ 128,40 (cento e vinte e oito reais e quarenta centavos).

**Art. 3º** O vendedor que não pagar as referidas taxas e ou não cumprir com as decisões estabelecidas no parágrafo único do art. 1º, terá que encerrar imediatamente a venda ou terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela fiscalização do Município.

**Art. 4º** O comércio ambulante será permitido na Rua David Canabarro, trecho compreendido entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, sendo expressamente proibido ao longo das outras vias.

 **Art. 5º** O vendedor ambulantecom tendaou veículo deverá observar a padronização do seu espaço de venda, dentro das normas exigidas pela comissão organizadora do evento, bem como, possuir e disponibilizar aos clientes o número mínino de três mesas e 12 cadeiras em PVC ou madeira.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

# GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de fevereiro de

**2019.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda